

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 001/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-0000048/2023  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : CARACOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: **CARACOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, protocolado sob o nº PRO-0000048/23; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil Vitório Dias de Sousa, RNP n.º 192029731-6, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Caracol-PI; considerando que o profissional é responsável técnico pela firma Café Paulo Empreendimentos Ltda., registro n.º 40931EMPI, localizada em Dirceu Arcoverde-P, considerando que também é RT pela empresa VTR Engenharia Ltda., registro n.º 39188EMPI, sediada em Caracol-PI; considerando o art 17 da 1121/19 que diz: “O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia civil; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da requerente no que se refere à engenharia civil; considerando o que diz o art. 17 da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir o pedido contido no processo PRO-0000048/2023**, e o conseqüente registro da empresa **CARACOL CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:2867869935  
3

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:34:44  
-03'00

**Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 002/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01033024/2022  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : JR TRANSPORTES E LOCAÇÕES

*EMENTA: Defere o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: JR TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, protocolado sob o nº PRO-01033024/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil José João de Oliveira, RNP nº 192079793-3, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Jacobina do Piauí; considerando que o profissional é responsável técnico pela firma Mano Tech Serviços Ltda registro nº 40900EMPI, localizada em Caridade do Piauí, considerando que também é RT pela empresa CJ Construções e Edificações Ltda., sediada em Padre Marcos-PI, registro nº 40932EMPI; considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da requerente no que se refere à engenharia civil; considerando o que diz o art. 17 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01033024/2022**, e o consequente registro da **empresa JR TRANSPORTES E LOCAÇÕES**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353  
53

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:35:27  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 003/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01032826/2022  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : ETEL – EQUIP TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA

*EMENTA: Defere o pleito*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: ETEL – EQUIP TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA, protocolado sob o nº PRO-01032826/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico (RT), o engenheiro civil Robert Marinho Castelo Branco, RNP nº 190069570-7, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Teresina - P I; considerando que este profissional é RT pela seguinte empresa: Forti Construções e Serviços-Eireli, registro nº 20346EMPI com sede nesta capital. Foi apresentada a ART de cargo/função de nº 1920220087049 datada de 12.12.2022.; considerando que também indicou como RT, o engenheiro civil Rafael de Caldas Castelo Branco, RNP nº 191043939-8, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Teresina-PI; considerando que este profissional é RT pelas seguintes empresas: Consórcio Igaracu, registro nº 40579EMPI e R Melo Construtora Ltda. registro nº 17130EMPI, ambas com sede nesta capital. Considerando que foi apresentada a ART de cargo/função de nº 1920220087237 datada de 12.12.2022; considerando que a Resolução acima citada diz em seu art. 17: “O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

**DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01032826/2022**, e o consequente registro da **empresa ETEL – EQUIP TÉCNICA DE ENGENHARIA LTDA**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de janeiro de 2023

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE

SOUSA:2867869935

3

Assinado de forma digital por

FRANCISCO DAS CHAGAS DE

SOUSA:28678699353

Dados: 2023.01.27 11:35:47

-03'00'

Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 004/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01033187/2022  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : CONSTRUTORA RUBEM LTDA

*EMENTA: Defero o pleito*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: **CONSTRUTORA RUBEM LTDA**, protocolado sob o nº PRO-01033187/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil Joaquim Rubem de Macedo Neto, RNP n.º 191842809-3, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Teresina-PI; considerando que o profissional é responsável técnico pela firma Sebastião Pereira da Silva - Individual, registro n.º 38560EMPI, sediada em Ribeira do Piauí; considerando a Resolução acima citada diz em seu art. 17: “O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”. Considerando que a pessoa jurídica requer o registro para o exercício de suas atividades na área de engenharia civil; considerando que o processo se encontra regularmente formalizado; considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da requerente no que se refere à engenharia civil; considerando o que diz o art. 17 da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01033187/2022**, e o conseqüente registro da empresa **CONSTURTORA RUBEM LTDA**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KARLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:286786993  
53

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:36:08  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

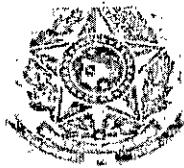
EUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 005/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01000493/2023  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : ALF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS

*EMENTA: Defere o pleito*

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: **ALF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, protocolado sob o nº PRO-01000493/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil João Braz Araújo Neto, RNP n.º 191917000-6, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea; considerando que o profissional indicado é domiciliado em Teresina-PI; considerando que o profissional é responsável técnico pela firma Fortant Engenharia Ltda., registro n.º 39668EMPI, sediada em S. J. do Piauí; considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da requerente no que se refere à engenharia civil; considerando o que diz o art. 17 da Resolução nº 1.121/2019 do Confea; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01000493/2023**, e o conseqüente registro da **empresa ALF SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:2867869 9353  
Assinado de forma digital por FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:36:25 -03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 006/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01000275/2023  
ASSUNTO : REGISTRO DE EMPRESA  
INTERESSADO : W DE OLIVEIRA LTDA

*EMENTA: Defero o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Registro da empresa: **W DE OLIVEIRA LTDA**, protocolado sob o nº PRO-01000275/2023; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil **Walmir Guerra de Oliveira Neto**, RNP n.º 191954820-3, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Teresina-PI; considerando que o profissional é responsável técnico pela firma **Extand Montagens e Eventos Ltda.**, registro n.º 22087EMPI e sediada nesta capital. Também é RT pela empresa **Walmir, Tiago & Clarissa Ltda.**, registro n.º 38921EMPI, com sede nesta capital; considerando que as atribuições do profissional atendem ao objeto social da requerente no que se refere à engenharia civil; considerando o que diz o art. 17 da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01000275/2023**, e o conseqüente registro da empresa **W DE OLIVEIRA LTDA**, neste Regional. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **ERIC MARINHO DO NASCIMENTO**, **FRANK PESSOAS AVELINO**, **GIORDANO TOMAZ ULISSES**, **JOÃO JOSÉ DA LUZ**, **JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO**, **JUAN RODRIGUES REINALDO**, **JULIO RODRIGUES DE**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

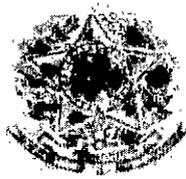
*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:36:48  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

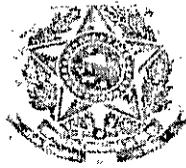
REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 007/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01031818/2022  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : PAULO DE TARSO R GONÇALVES NETO – FIRMA INDIVIDUAL

EMENTA: *Defere o pleito*

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico da empresa: **PAULO DE TARSO R GONÇALVES NETO – FIRMA INDIVIDUAL**, protocolado sob o nº PRO-01031818/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil Paulo de Tarso Ribeiro Gonçalves Neto; RNP nº 190602866-4; atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado em Teresina-PI; considerando que o profissional declara que é responsável técnico pela firma Parnaíba Concreto Ltda., registro nº 38759EMPI, com sede em Parnaíba-PI e propõe o seguinte horário para assistência técnica: das 8h às 12h e das 14h às 18h nas quintas e sextas-feiras e das 8h às 12h aos sábados; considerando que agora, como RT da requerente, que tem sede em Teresina, distante cerca de 330 Km de Parnaíba, propõe o seguinte tempo disponível para assistência técnica: das 8h às 12h e das 14h às 18h nas segundas e terças-feiras e das 8h às 12h nas quartas-feiras, ficando as tardes de quarta-feira e final de semana para deslocamento entre as sedes; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01031818/2022**, e o conseqüente inclusão do responsável técnico Eng. Civ. Paulo de Tarso Ribeiro Gonçalves Neto. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

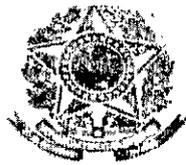
*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:286786993  
53

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:37:08  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 008/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01029191/2022  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : G L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

**EMENTA:** *Defere o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico da empresa: G L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, protocolado sob o nº PRO-01029191/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que a empresa indicou o engenheiro civil Francisco Alves dos Santos Filho, RNP n.º 190066037-7, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e relação de atividades no art. 7º combinado com art. 25º da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, ambas do Confea; considerando que o profissional reside em Teresina-PI; considerando que o profissional ora indicado já responde tecnicamente por uma pessoa jurídica de direito privado junto ao Crea-PI; considerando que o profissional declara que é funcionário do IMEPI – Instituto de Metrologia do Piauí, em Teresina; considerando as empresas pelas quais o profissional é responsável técnico e tem vínculo empregatício: - M L L de Carvalho-Eireli, registro n.º 39943EMPI, sediada nesta capital (início: 17-11-2022; seg. à quarta-feira das 14 às 18 horas); - IMEPI – Instituto de Metrologia do Piauí, em Teresina (seg. à sexta-feira das 08 às 12 horas); considerando que o profissional indicado, ao preencher o questionário, propôs a prestação de seus serviços para as três pessoas jurídicas nos seguintes dias e horários: - M L L de Carvalho-Eireli, registro n.º 39943EMPI, sediada nesta capital: seg. à quarta-feira das 14:00h às 18:00h; - IMEPI – Instituto de Metrologia do Piauí, em Teresina: seg. à sexta-feira das 08:00h às 12:00h; - G L EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA, sediada em Teresina - PI: quinta e sexta-feira, das 14:00h às 18:00h e sábado das 08:00h às 12:00h; considerando as atribuições do profissional indicado atendem ao objeto social da pessoa jurídica naquilo a que se refere às atividades de engenharia civil; considerando que é admissível que o profissional programe os seus deslocamentos de modo a atender e participar efetivamente dos empreendimentos a cargo das pessoas jurídicas; considerando o que diz o art. 17º da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea e a PL-1865/2022; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe;*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01029191/2022**, e o conseqüente inclusão do responsável técnico Eng. Civ. Francisco Alves dos Santos Filho., Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:286786993  
53

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:37:25  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 009/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01032800/2022  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : SV ENGENHARIA LTDA

*EMENTA: Defere o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico da empresa SV ENGENHARIA LTDA, protocolado sob o nº PRO-01032800/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil Lucas de Oliveira Santos, RNP n.º 19194297-7, atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), domiciliado nesta capital; considerando que o profissional é responsável técnica por duas empresas, são elas, firma JS Construções e Serviços Ltda., registro n.º 34374EMPI, localizada em Picos-PI (distante cerca de 314Km de Teresina), e Também é RT pela empresa Mesquita & Santos Ltda, registro nº 38372EMPI, com sede em Teresina; considerando que o profissional propôs os seguintes horários para assistência técnica: - Na empresa requerente, SV Engenharia LTDA (Picos-PI): 7h às 12h e das 13h às 18 nas segundas e terças-feiras; - JS Construções e Serviços Ltda (Picos-PI): 7h às 12h e das 13h às 18h nas quartas e quintas-feiras; - Mesquita & Santos Ltda. (Teresina-PI): 7h às 12h e das 13h às 18h nas sextas e das 7h às 12h aos sábados; considerando que a Resolução do Confea de n.º 1.121/2019, que trata de registro de pessoas jurídicas diz em seu art. 17: “O profissional poderá ser responsável técnico por mais de uma pessoa jurídica”; considerando que, apesar do profissional possuir vínculos de responsabilidade técnica com duas empresas, pode ele acrescer mais uma, tendo em vista que duas empresas estão localizadas na mesma cidade e a outra se situa no domicílio do profissional, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das firmas; considerando o que diz o art. 17º da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea e a PL-1865/2022; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01032800/2022**, e o





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*consequente inclusão do responsável técnico Eng. civ. Lucas de Oliveira Santos. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:2867869935  
3

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE  
SOUSA:2867869935  
Dados: 2023.01.27 11:37:43  
-03'00"

**Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
**Coordenador CEEC/CREA-PI**





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 010/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-010336472022  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : A L DA ROCHA

*EMENTA: Defere o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico da empresa **AL DA ROCHA**, protocolado sob o nº PRO-01033647/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico a engenheira civil Kaylla Kayuce Valdivino de Carvalho, RNP n.º 191895184-5, atribuições: ARTIGO 7º DA LEI FEDERAL Nº 5.194/1966, NAS COMPETÊNCIAS ESPECIFICADAS PELO ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO 218/1973, SEM PREJUÍZO AO ARTIGO 28 DO DECRETO Nº 23.569/1933 (CONFORME CADASTRO DO CURSO NO CREA-SP), domiciliada em Picos-PI; considerando que a profissional é responsável técnica pela firma R. Dantas Negócios, registro n.º 40401EMPI, localizada em São João da Varjota-PI. Também é RT pela empresa GM Construções e Serviços Ltda., sediada em Picos-PI, registro n.º 40799EMPI; considerando que a profissional propôs os seguintes horários: - GM CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS LTDA (PICOS-PI): SEG E TERÇA – 07 AS 18; - A L DA ROCHA (PICOS-PI): QUARTA E QUINTA 07 às 18h; - RM DANTAS-ME (S.J DA VARJOTA): SEXTA 07 AS 18 E SABADO 07 AS 14h; considerando que apesar do profissional possuir vínculos de responsabilidade técnica com duas empresas, pode ele crescer mais uma, tendo em vista que duas empresas estão localizadas na mesma cidade e a outra se situa no domicílio do profissional, o que torna geograficamente possível o efetivo acompanhamento técnico das atividades das firmas; considerando o que diz o art. 17º da Resolução n.º 1.121/2019 do Confea e a PL-1865/2022; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01033647/2022**, e o conseqüente inclusão do(a) responsável técnico(a) Eng.ª. civ. Kaylla Kayuce Valdivino de Carvalho,. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

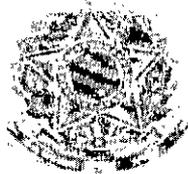
*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:286786993  
53

Assinado de forma digital  
por FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:38:07  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 011/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01022999/2021  
ASSUNTO : INDICAÇÃO DE RESPONSÁVEL TÉCNICO  
INTERESSADO : HWN ENGENHARIA LTDA

*EMENTA: Defere o pleito*

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Indicação de Responsável Técnico da empresa **HWN ENGENHARIA LTDA**, protocolado sob o nº PRO-01022999/2021; e, considerando que a documentação anexada ao processo é aquela indicada pelos Normativos e Resolução do CONFEA – Conselho Federal de Engenharia e Agronomia, qual seja: Instrumento de constituição da pessoa jurídica, devidamente arquivado, registrado em órgão competente; número do CNPJ, questionários, indicação do responsável técnico e ART de cargo e função técnica; considerando que indicou como responsável técnico o engenheiro civil Luciano de Aquino Mendes Leite; atribuições: art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e art. 7º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), com domicílios em Belo Horizonte-MG e Bom Jesus-PI; considerando que o profissional declara que é responsável técnico pela empresa Ethos Engenharia de Infraestrutura S/A, registro n.º 37330EMPI, com sede em Belo Horizonte-MG e propõe o seguinte horário para atendimento: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas quartas e quintas-feiras; Agora, como RT da requerente propõe o seguinte tempo disponível para assistência técnica: das 7h às 12h e das 13h às 18h nas segundas e terças-feiras; considerando que, apesar do profissional possuir vínculos de responsabilidade técnica por uma empresa, pode ele acrescentar mais uma, sobre a proposição do engenheiro sobre a distribuição dos horários de trabalho apresentados; considerando que as informações apresentadas no processo permitem que a fiscalização possa exercer as suas atividades de praxe; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator. **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01022999/2021**, e o consequente inclusão do(a) responsável técnico(a) Eng. civ. **Luciano de Aquino Mendes Leite**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*HENRIQUE P FACCHINETTI, , PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

FRANCISCO DAS  
CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353

Assinado de forma digital por  
FRANCISCO DAS CHAGAS DE  
SOUSA:28678699353  
Dados: 2023.01.27 11:39:30  
-03'00'

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 012/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01020458/2021  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE  
BACHAREL EM GEOGRAFIA  
INTERESSADO : TEC. EM SAN. AMBIENTAL E TEC. FLORESTAL:  
JOSINO DOMINGOS LIMA DOS SANTOS NETO

**EMENTA: Defere o pleito**

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título on-line: **JOSINO DOMINGOS LIMA DOS SANTOS NETO**, protocolado sob o nº PRO-01027360/2022; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com as disposições do §1º, inciso I do art. 4º da Resolução nº 1007/2003, do Confea, que: “dispõe sobre o registro de profissional, aprova o modelo e critérios para expedição de carteira de Identidade Profissional e dá outras providências” atendendo pois, aos requisitos legais, exceto no tocante ao cadastro do curso neste Crea; considerando que o interessado concluiu o curso de Bacharel em Geografia em 08.07.2022 expedido pelo Centro Universitário Estácio de Ribeirão Preto – SP e solicita a este Regional sua inclusão de título, apresentado para isto a documentação exigida no art. 4º da Resolução nº 1007/2003; considerando que o Crea-SP foi consultado por este Regional sobre o cadastro da Instituição e do /curso, bem como quais as atribuições dos egressos, o mesmo respondeu que a Instituição tem Cadastro, mas o curso está em aprovação, observa-se que o curso em tela não está cadastrado conforme a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, no Art. 3º para efeito de atribuição de atividades, de competências e de campos de atuação profissional para os diplomados no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema Confea/Crea, consideram-se os níveis de formação profissional, a saber: I – formação de técnico de nível médio; II – especialização para técnico de nível médio; III – superior de graduação tecnológica; IV – superior de graduação plena ou bacharelado; V – pós-graduação lato sensu (especialização); VI – pós-graduação stricto sensu (mestrado ou doutorado); e VII – sequencial de formação específica por campo de saber; § 1º Os cursos regulares de formação profissional nos níveis discriminados nos incisos deste artigo deverão ser registrados e cadastrados nos Creas para efeito de atribuições, títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais. (gn); considerando, ter uma Decisão Liminar de uma Ação Civil Pública, Processo n.º 0804470- 48.2019.4.05/81005, impetrada pelo MPF/CE





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

contra o Confea/Crea-CE decisão está concedida por um juiz federal da 5ª Região/CE, 10ª Vara, onde é suspenso o § 1º da Resolução acima e obrigando os Creas a registrar os profissionais mesmo sem o cadastro da instituição e do curso; considerando que as atribuições iniciais e genéricas a este curso estão na Lei n.º 6.664/79, art. 3º, inciso I, alíneas a, b, f, j, l, m e n; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01027360/2022**, por força de liminar, e a consequente inclusão do título bacharel em geografia conforme solicitação do requerente. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 013/2023 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01020458/2021  
ASSUNTO : INCLUSÃO DE TÍTULO ON-LINE: ENGENHARIA AMBIENTAL  
INTERESSADO : ENG. DE PROD. DANIEL MAGALHÃES DE OLIVEIRA

**EMENTA: Indefere o pleito**

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Inclusão de Título de: **DANIEL MAGALHÃES OLIVEIRA**, protocolado sob o nº PRO-01020458/2021; e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com o Confea; considerando que o interessado é Engenheiro de Produção, RNP nº 191941461-4, graduado em 12.3.2020 pela Faculdade Vale do Itapecuru-FAI, com atribuições contidas no art. 70 da Lei nº 5.194/66 combinado com o art. 1º da Resolução nº 235/75 do Confea; considerando que conforme declaração emitida em 31.8.2021, o profissional concluiu o Curso de Pós-graduação, *Latu Sensu*, em Engenharia Ambiental pela FACUMINAS - FACULDADE DE MINAS, sediada em Virginópolis - MG, com carga horária de 720 horas/aulas e solicita a este Regional sua inclusão de título de especialista e as atribuições do referido curso; considerando a Resolução nº 1.073/2016 do Confea, é o marco regulamentadores das atribuições e títulos, atividades, competências e campos de atuação profissional aos profissionais registrados no Sistema CONFEA/CREA para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia; considerando o Art. 7º A extensão da atribuição inicial de atividades, de competências e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será concedida pelo Crea aos profissionais registrados adimplentes, mediante análise do projeto pedagógico de curso comprovadamente regular, junto ao sistema oficial de ensino brasileiro, nos níveis de formação profissional discriminados no Art. 3º, cursados com aproveitamento, e por suplementação curricular comprovadamente regular, dependendo de decisão favorável das câmaras especializadas pertinentes à atribuição requerida; considerando que conforme § 1º A concessão da extensão da atribuição inicial de atividades e de campo de atuação profissional no âmbito das profissões fiscalizadas pelo Sistema CONFEA/CREA será em conformidade com a análise efetuada pelas câmaras especializadas competentes do Crea da circunscrição, na qual se encontra estabelecida a instituição de ensino ou a sede do campus avançado, conforme o caso. § 2º A extensão de atribuição e permitida entre modalidades do mesmo grupo profissional. A





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*estrutura dos cursos de graduação de Engenharia de Produção possui os seguintes conteúdos profissionais: engenharia do produto, produto de fábrica, processos produtivos, gerência de produção, qualidade, pesquisa operacional, engenharia do trabalho, estratégia e organizações e gestão econômica; Considerando o estabelecido pela Resolução n. 1.073/2016; Considerando o parecer da Comissão de Educação; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Indeferir** o pedido contido no processo **PRO-01020458/2021**, referente a extensão de atribuição profissional para a área de Engenharia Ambiental. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 014/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01030529/2022  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : ENG. CIVIL PEDRO AURÉLIO MACÊDO DA SILVA

EMENTA: *Defere o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Regularização de obra/serviço, protocolado sob o nº PRO-01030529/2022; e, que trata da solicitação de Regularização de serviço sem ART para posterior emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT; Considerando que a documentação comprobatória foram anexados o Contrato, o diário de obras, portarias, publicações, relatório fotográfico, ART's, Atestado de Conclusão e taxa de análise da solicitação paga. O engenheiro civil Pedro Macêdo da Silva, RNP nº 190253674-6, tem atribuições contidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 7º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), atribuições estas compatíveis com o teor da Anotação, solicita validação para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, da ART nº 1920220057120ART; considerando que os serviços descritos na ART são: "Atividade Técnica EXECUÇÃO Unidade Quantidade EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PONTES 163.6800 metro<sup>2</sup>, 5.Observações: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NA PONTE SOBRE O RIO ASSUNÇÃO LOCALIZADA NA RODOVIA PI-115 NO TRECHO ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/DIV. PI-CE, ZONA URBANA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, MEDINDO 18,60m DE COMPRIMENTO E 8,80m DE LARGURA COM A RECOMPOSIÇÃO DOS ATERROS SOB AS LAJES DE TRANSIÇÃO, TENDO COMO PRINCIPAIS SERVIÇOS: - Escavação manual de vala em material de 1ª categoria – 19,50m<sup>3</sup>; - Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida com 8% de cimento – 370,34m<sup>3</sup>; - Perfuração em concreto com coroa diamantada - D = 100 mm – 6,40m; - Injeção de nata de cimento – 34,35m<sup>3</sup>; - Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada - 575,25m<sup>3</sup>. - Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada – 21.491,57t.Km". considerando que o Atestado de execução dos serviços foi emitido pelo Contratante DER – PI; Considerando a Res. nº 1.050/2013 – que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART; considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com o Confea; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01030529/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: **ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR**. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

*Cientifique-se e cumpra-se*

Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 015/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-01030525/2022  
ASSUNTO : REGULARIZAÇÃO DE OBRA/SERVIÇO  
INTERESSADO : ENG. CIVIL CLEITMÃ PEREIRA DE OLIVEIRA

EMENTA: *Defere o pleito*

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Regularização de obra/serviço, sem ART, protocolado sob o nº PRO-01030525/2022; e, para posterior emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT; Considerando que a documentação comprobatória foram anexados o Contrato, ART's, Ordem de Serviço, Portarias, Publicações, Medição, Relatório Fotográfico, Livro de Ordem, Atestado de Conclusão e taxa de análise da solicitação paga em 9.11.2022; considerando que a solicitação deve seguir as disposições da Resolução nº 1.050/2013 do Confea; considerando que o engenheiro civil Cleitmã Pereira de Oliveira, RNP n.º 190358748-4, tem atribuições contidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, art. 7º combinados com art. 25 da Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do Confea (consolidadas conforme Resolução nº 1.048, de 14 de agosto de 2013, do Confea), atribuições estas compatíveis com o teor da Anotação, e é um dos responsáveis técnicos pela empresa Macêdo da Silva & Pereira de Oliveira Ltda., registro nº 40242EMPI, função que ocupa desde 4.3.2022; considerando que a solicitação é para a validação para fins de emissão de Certidão de Acervo Técnico – CAT, da ART n.º 1920220056383; considerando que os serviços descritos na ART são: "Atividade Técnica EXECUÇÃO Unidade Quantidade EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DE PONTES 163.6800 metro<sup>2</sup>, 5.Observações: RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL NA PONTE SOBRE O RIO ASSUNÇÃO LOCALIZADA NA RODOVIA PI-115 NO TRECHO ASSUNÇÃO DO PIAUÍ/DIV. PI-CE, ZONA URBANA DE ASSUNÇÃO DO PIAUÍ, MEDINDO 18,60m DE COMPRIMENTO E 8,80m DE LARGURA COM A RECOMPOSIÇÃO DOS ATERROS SOB AS LAJES DE TRANSIÇÃO, TENDO COMO PRINCIPAIS SERVIÇOS: - Escavação manual de vala em material de 1ª categoria – 19,50m<sup>3</sup>; - Contenção em solo-cimento ensacado com mistura de solo de jazida com 8% de cimento – 370,34m<sup>3</sup>; - Perfuração em concreto com coroa diamantada - D = 100 mm – 6,40m; - Injeção de nata de cimento – 34,35m<sup>3</sup>; - Aterro manual de valas com areia para aterro e compactação mecanizada - 575,25m<sup>3</sup>. - Transporte com caminhão carroceria de 15 t - rodovia pavimentada – 21.491,57t.Km"; considerando que o Atestado de execução dos serviços foi emitido pelo Contratante DER – PI; considerando que esta ART de forma inicial, de participação em corresponsabilidade com outro profissional da empresa, foi registrada em 25.8.2022 é referente





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

a obra de sua competência legal; considerando que a obra foi executada pela empresa acima citada, que possui dois responsáveis técnicos, O Processo Administrativo recebeu o n.º SEI 00016.000810/2022-19 originário do DER-PI; Contrato PJU/C30/2022 de 19.8.2022 no valor de R\$ 279.485,02 (duzentos e setenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e dois centavos); OS n. 001/2022-DUEN - Emergencial datada de 10.5.2022. O Atestado de Conclusão dos serviços cita como prazo de execução o período de 10.5.2022 a 31.5.2022 e a ART foi registrada em 25.8.2022, portanto extemporânea, o que justifica o presente processo. Este Atestado está assinado pelo eng. civil fiscal do DER-PI Fabrício Bezerra Feitosa, RNP n.º 191206402-2, que emitiu a ART de fiscalização n.º 192022005678, pelo Gerente de Construção, Diretor de Engenharia e pelo Diretor Geral da autarquia; considerando a Res. n.º 1.050/2013 - que dispõe sobre a regularização de obras e serviços de Engenharia e Agronomia sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART; considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com o Confea; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01030525/2022**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
DECISÃO : Nº 016/2023 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PRO-010232050/2022  
ASSUNTO : REVISÃO DE ATRIBUIÇÃO  
INTERESSADO : ENG. AGRO. CIV. ADRIANO DE MORAES SANTOS

EMENTA: *Ratifica que o profissional Adriano de Moraes Santos, tem atribuições para efetuar todas as etapas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo-se a utilização dos equipamentos indispensáveis à realização do tratamento quer seja por esterilização (caldeira e autoclave) ou através de queima (incinerador), sendo necessário um laudo de vistoria dos equipamentos do tipo caldeira, autoclave, incinerador ou similares; e está habilitado para executar as atividades de projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção de segurança (inicial, periódica, extraordinária e extraordinária especial) e supervisão de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, conforme preconizado na Norma Regulamentadora – NR nº 13, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e alteração pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, Resolução nº 218/CONFEA, de 29 de junho de 1973, bem como ainda o disposto na Decisão Normativa CONFEA nº 29/88, Decisão Normativa CONFEA nº 45/92, Decreto Federal nº 23.569/33 e Portaria nº 1.082, de 18 de dezembro de 2018.*

DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; reunida nesta data e apreciando a solicitação protocolado sob o nº **PRO 01023250/2022** feita pelo Engenheiro **ADRIANO DE MORAES SANTOS**, Eng. Civil, com Especialização em Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, portador do CPF nº 876.854.003-59, que encaminhou a este regional consulta acerca do alcance e abrangência das atribuições inerentes às formações de engenharia agrônoma, engenharia civil e especialização em engenharia de saneamento básico ambiental, para a execução dos serviços de coleta, transporte, armazenamento e tratamento de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU), de estabelecimentos comerciais, de prestadores de serviços e industriais perigosos e não perigosos e de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), estes com utilização dos equipamentos: caldeira, autoclave e incinerador, e sua destinação final em aterro sanitário, conforme previsto na resolução CONFEA nº 1.048/2013; considerando que o profissional é graduado em Engenharia agrônoma pela UESPI, Campus de Parnaíba, RNP nº 190970654-0, atribuições e atividades*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

contidas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66e art. 5º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73 e consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; é também graduado em Engenharia Civil pela Uninassau - Campus de Parnaíba, com atribuições e atividades previstas no art. 7º da Lei Federal nº 5.194/66e art. 7º combinado com art. 25 da Resolução nº 218/73 e consolidadas conforme Resolução nº 1.048/2013, ambas do Confea; ainda na área de sua formação acadêmica, o profissional concluiu o curso de pós-graduação "Lato Sensu" de Engenharia de Saneamento Básico e Ambiental, em nível de especialização peça Unicid – Universidade Cidade de São Paulo, especialização esta, anotada neste Regional sem extensão de atribuições; considerando que a montagem, manutenção e operação equipamentos do tipo caldeiras, autoclaves e incineradores são atividades de competência do profissionais citados na Resolução n.º 218/73, que tem em sua grade curricular as seguintes disciplinas, entre outras: Máquinas de Fluidos, Elementos de Máquinas, Transferência de Calor, Termodinâmica, Mecânica dos Fluidos, Vasos de Pressão e Máquinas Térmicas: Art. 12 - Compete ao ENGENHEIRO MECÂNICO ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO MECÂNICO E DE ARMAMENTO ou ao ENGENHEIRO DE AUTOMÓVEIS ou ao ENGENHEIRO INDUSTRIAL MODALIDADE MECÂNICA; Considerando que a disciplina apresentada pelo profissional – Fundamentos de Termodinâmica, não é de formação profissional, mas apenas de entrelaçamento com outras, não conferindo portanto, competências para atividades relacionadas aos equipamentos citados; Considerando parecer favorável Nº 003/2023 – CEGMMST – CREA-PI da Câmara Mista deste regional, datada de 17/01/2023; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator; **DECIDIU**, por unanimidade, que: 1) ) O profissional Adriano de Moraes Santos, tem atribuições para efetuar todas as etapas de tratamento de resíduos perigosos e não perigosos, incluindo-se a utilização dos equipamentos indispensáveis à realização do tratamento quer seja por esterilização (caldeira e autoclave) ou através de queima (incinerador), sendo necessário um laudo de vistoria dos equipamentos do tipo caldeira, autoclave, incinerador ou similares; 2) O profissional Adriano de Moraes Santos está habilitado para executar as atividades de projeto de construção, acompanhamento da operação e da manutenção, inspeção de segurança (inicial, periódica, extraordinária e extraordinária especial) e supervisão de caldeiras, vasos de pressão, tubulações e tanques metálicos de armazenamento, conforme preconizado na Norma Regulamentadora – NR nº 13, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 e alteração pela Portaria SEPRT nº 915, de 30 de julho de 2019, Resolução nº 218/CONFEA, de 29 de junho de 1973, bem como ainda o disposto na Decisão Normativa CONFEA nº 29/88, Decisão Normativa CONFEA nº 45/92, Decreto Federal nº 23.569/33 e Portaria nº 1.082, de 18 de dezembro de 2018. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO



2

2

.

2

.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

**REUNIÃO** : ( x ) Ordinária Nº 736/2023  
**DECISÃO** : Nº 017/2023 - CEEC - CREA-PI  
**REFERÊNCIA** : PRO-01001326/2020  
**ASSUNTO** : CADASTRAMENTO DE CURSO  
CURSO DE BACHARELADO EM ENGENHARIA AMBIENTAL  
E SANITÁRIA  
**INTERESSADO** : CENTRO UNIVERSITÁRIO UNINOVAFAPI

**EMENTA:** *Defere o pleito*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, reunida nesta data, no uso de suas atribuições conferidas pelo Artigo 46 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; apreciando a solicitação de Cadastramento de Curso: BACHARELADO UNIVERSITÁRIO EM ENGENHARIA AMBIENTAL E SANITÁRIA DA UNINOVAFAPI, protocolado sob o nº PRO-01001326/2020; inscrita sob CNPJ nº 03.126.508/0001-29, situado na Rua Vitorino Orthiges Fernandes, nº 6123, Bairro Uruguai, Teresina - Piauí, CEP: 64.073- 505, para fins de atribuição de títulos, atividades e competências profissionais dos egressos desta Instituição de Ensino e, considerando que a documentação anexada ao processo em análise encontra-se formalizado de conformidade com o Confea; considerando que o Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitário do Centro Universitário UNINOVAFAPI foi autorizado pela Portaria Nº1.693/94, de 05 de dezembro de 1994 do MEC; considerando que a análise à Matriz Curricular do Curso de Bacharelado em Engenharia Ambiental e Sanitária do Centro Universitário UNINOVAFAPI foi analisada, constatando 3.660 horas/aula, atendendo assim o exigido nas decisões supramencionadas para o cadastramento no sistema CONFEA/CREA; considerando que o título de Engenharia Ambiental e Sanitária, encontra-se na Tabela de Títulos Profissionais, atualizada em 11/12/2018, na categoria integrada ao grupo de Engenharia, Modalidade: Civil, Nível: Graduação, sob o código 111-09-00; considerando que o processo PRO-01001326/2020 atende os requisitos dispostos nas Resoluções: 1010/2005,*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

1073/2016, todos do CONFEA, Resolução CNE/CES nº 2/2007; considerando o parecer da Comissão de Educação; considerando o parecer da Assessoria Técnica do CREA-PI; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU**, por unanimidade: **Deferir** o pedido contido no processo **PRO-01001326/2020**. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se  
Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 018/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº THE-01000929/2017 infração: Art. 1º da Lei 6.496/77 -  
FALTA DE ART DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇOS  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: processo THE-01000929/17, T. C. ENGENHARIA LTDA. - ME, - Determina o Arquivamento do processo, nos termos do Art. 58 da Res. 1008/04*

## DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: T. C. ENGENHARIA LTDA. - ME, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo THE-01000929/17 por infringência às disposições do art. 1º da Lei Federal nº 6.496/77 uma vez que ficou constatado a FALTA DE ART. DE CONTRATO DE OBRA/SERVIÇO, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas “a” e “c”, 71, alínea “c” e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração THE-01000929/17; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA; considerando o disposto no art. 15º da Res. 1008/04-CONFEA; considerando não ter sido anexado aos autos do processo nenhum documento comprobatório da execução dos serviços pela autuada conforme estabelecido no art. 5º da 1.008/2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU: 1. Julgar à Revelia** T. C. ENGENHARIA LTDA. - ME, autuado(a) através do processo de infração THE-01000929/17. **2. Arquivar o Processo**, por se encontrar prescrito nos termos do Art. 58 da Res. 1008/04-CONFEA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 019/2022 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº COR-01000007/2020 infração: Art. 16 da Lei 5.194/66 -  
FALTA DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO  
ASSUNTO : JULGAMENTO À REVELIA  
INTERESSADO : DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Decurso de prazo recursal. Julgamento à revelia: Processo COR-01000007/20 - WISTON HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA.*

### DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Fiscalização do Crea-PI, que trata do pedido de julgamento à revelia: WISTON HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA, que foi autuado(a) pela fiscalização do Crea-PI, Processo COR-01000007/20 por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5194/66 uma vez que ficou constatado a FALTA DE PLACA, e considerando as disposições dos arts. 45, 46, alíneas "a" e "c", 71, alínea "c" e 73 da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966; considerando as disposições do art. 3º da Lei Federal nº 6.496/1977; considerando as disposições do Parágrafo único do art. 10 da Resolução nº 1.008, de 9 de dezembro de 2004, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - Confea; considerando as disposições do art. 20 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que as informações contidas no auto de infração atendem às disposições dos arts. 10 e 11 da Resolução nº 1.008/2004 do Confea; considerando que não houve a interposição de recurso no prazo legal estabelecido em face da penalidade que foi imputada à pessoa física/jurídica no processo de infração COR-01000007/20; considerando que ficou assim caracterizado o decurso do prazo recursal.; considerando o art. 58 da Res. 1008/04-CONFEEA; considerando não ter sido anexado aos autos do processo nenhum documento comprobatório da execução dos serviços pela autuada conforme estabelecido no art. 5º da 1.008/2004 do Confea; considerando o relatório e voto fundamentado do conselheiro relator, **DECIDIU:** 1. **Julgar à Revelia** WISTON HENRIQUE DO NASCIMENTO SOUSA, autuado(a) através do processo de infração COR-01000007/20. 2) Aplicar penalidade nos termos em que foi lavrado, com multa no valor **INTEGRAL**, com suas devidas atualizações, por infringência às disposições do art. 16 da Lei Federal nº 5.194/66, garantindo-lhe o direito de ampla defesa nas fases seguintes, para o quê será notificada a cumprir os prazos dos atos processuais subsequentes. Coördenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

*favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 020/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01000250/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01000250/22, ABRÃO VIEIRA DA SILVA.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: ABRÃO VIEIRA DA SILVA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Cíveis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 021/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01003435/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01003435/22, ADELAIDE DIAS DE MACEDO.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: ADELAIDE DIAS DE MACEDO. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ - CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 022/2022 - CEEC - CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01000783/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01000783/22, AGDA VITÓRIA DA SILVA FARIAS.*

## DECISÃO

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí - Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: AGDA VITÓRIA DA SILVA FARIAS. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 023/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01000789/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01000789/22, ALEX ROCHA FONTENELES.

## DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processos de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI do CREA/PI; **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: ALEX ROCHA FONTENELES. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se

Teresina, 23 de janeiro de 2023

Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA  
Coordenador CEEC/CREA-PI





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 024/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01003253/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01003253/22, ANNA POTHYRA DIAS SANTANA.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI; **DECIDIU**, por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: ANNA POTHYRA DIAS SANTANA. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

*Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA*  
*Coordenador CEEC/CREA-PI*





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO PIAUÍ – CREA-PI  
DECISÃO DA CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA CIVIL

REUNIÃO : ( x ) Ordinária Nº 736/2022  
DECISÃO : Nº 025/2022 – CEEC – CREA-PI  
REFERÊNCIA : PROC. Nº PRO-01000312/2022  
ASSUNTO : HOMOLOGAÇÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL  
INTERESSADO : DIVISÃO DE REGISTRO E CADASTRO DO CREA-PI

**EMENTA:** *Homologa o Registro profissional referente ao processo PRO-01000312/22, BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE.*

**DECISÃO**

*A Câmara Especializada de Engenharia Civil do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Piauí – Crea-PI, apreciando a solicitação da Divisão de Registro e Cadastro do Crea-PI; considerando a Decisão nº 049/2022 da Câmara de Engenharia Civil que trata de Delegação de Competência para despacho de ofício pela Divisão de Registro e Cadastro de processo de Pessoa física, registro de pessoa jurídica, inclusão de responsável técnico, inclusão de título profissional, interrupção de registro profissional, interrupção de registro de pessoa jurídica e cancelamento de pessoa jurídica a pedido, observados os parâmetros pré-fixados pelo Plenário do CREA/PI. **DECIDIU:** por unanimidade homologar o processo de registro profissional de: BÁRBARA HELLENA PEREIRA PERTILE. Coordenou a sessão o Senhor Coordenador, Eng. Civ. FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA. Votaram favoravelmente os senhores Conselheiros Engenheiros Civis: ERIC MARINHO DO NASCIMENTO, FRANK PESSOAS AVELINO, GIORDANO TOMAZ ULISSES, JOÃO JOSÉ DA LUZ, JOYCE MEDEIROS DE BRITO COUTINHO, JUAN RODRIGUES REINALDO, JULIO RODRIGUES DE BRITO FILHO, KAROLINE DAS NEVES SILVA, LEONARDO BORGES MOURA, LUANA LEONCIO AMORIM, LUIZ HENRIQUE P FACCHINETTI, OLIVAN ARAÚJO GONÇALVES, PABLO KENNEDY SANTANA SANTOS, PEDRO MARQUES DE MELO JUNIOR. Não houve votos contrários. Não houve abstenções.*

*Cientifique-se e cumpra-se*

*Teresina, 23 de janeiro de 2023*

Eng. Civ. **FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUSA**  
Coordenador CEEC/CREA-PI